



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.468

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0362

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, MONICA NÓBREGA FIGUEIREDO, matrícula nº 75.701-2, do cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto do Estado, Símbolo CDS-2, da Procuradoria Geral do Estado.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária

Portaria nº 0069/GS/SEAP/2014

Em 18 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, e **CONSIDERANDO**:

I - Que a Administração Pública, em todos os níveis e instâncias, deve primar pela aplicação dos Princípios da Moralidade e Eficiência, inteligência do art. 37, *caput*, da CF/88;

II - Que a otimização do serviço público, no âmbito do Almoarifado Central, é meta destacada pela atual gestão da SEAP;

III - A necessidade de instrução dos processos de liquidação de despesa junto ao setor financeiro, para fins de adimplemento dos materiais ou serviços;

IV - Ser necessária a instituição de comissão para receber, analisar e confrontar os materiais fornecidos e serviços prestados na esfera da SEAP, atestando-os antes do envio do procedimento para liquidação da despesa;

**RESOLVE DETERMINAR**:

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão de Recebimento, Análise e Confronto de fornecimento de materiais e prestação de serviços no âmbito da SEAP, que atuará perante o Almoarifado Central desta Secretaria e estabelecimentos Prisionais do Estado da Paraíba.

Art. 2º. - A Comissão acima mencionada será composta pelos servidores:

- 1) Ítalo Gustavo Coelho (Matrícula 163.517-4) Presidente;
- 2) Francimar Mendes de Oliveira (Matrícula 152.278-7) Suplente da Presidência;
- 3) Maria do Socorro Ramos da Silva (Matrícula 91.347-2) Membro Efetivo;
- 4) Antônio Lisboa Leite Ramalho (Matrícula 89.530-0) Membro Efetivo;
- 5) José Vieira Ferreira (Matrícula 96.026-8) Membro Efetivo;
- 6) Maria das Dores de Sousa (Matrícula 89.486-9) Membro Suplemente;
- 7) Valdelice Rodrigues Artur (Matrícula 174.673-1) Membro Suplemente.

Art. 3º - A Comissão tem por finalidade receber, analisar e confrontar o material fornecido e os serviços prestados no âmbito da SEAP, sobretudo no que se refere a atestar as notas fiscais, comandas ou documentos equivalentes, os quais serão remetidos ao processo de pagamento, para fins de instrução e liquidação da despesa.

Art. 4º. - Cumpre também à Comissão avaliar saldo em estoque, saldo de empenho, vigência de atas de registro de preços e demais formas de controle, programando a renovação de tais mecanismos 60 (sessenta) dias antes de seu término ou esgotamento.

Art. 5º. - Os diretores dos estabelecimentos prisionais serão responsáveis pelo recebimento, análise e confronto dos materiais fornecidos e serviços prestados, de acordo com a nota fiscal, comandas ou documentos equivalentes, nos casos de bens fornecidos ou prestados diretamente nas respectivas unidades, sem que sejam repassados pelo Almoarifado Central ou pela Comissão prevista no art. 1º desta norma.

Art. 6º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 071/GS/SEAP/14

Em 17 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300010009, instaurado através da Portaria nº 1029/GS/SEAP/13, datada de 18 de dezembro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

Processo nº.2013000010114

Assunto: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

### TERMODEHOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Sindicância Administrativa instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA por meio da Portaria nº. 1026/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de Dezembro de 2013, que objetivou apurar descumprimento contratual de obrigação gerada pelo firmamento de compromisso entre a empresa DANTAS E LACERDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada no bojo dos autos em epígrafe, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 0104/2013 em face desta SEAP.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este secretário, **homologar** integralmente o relatório sindicatário conclusivo da Comissão Extraordinária de Sindicância e resolve:

- 1) Determinar o arquivamento por falta de provas deste Procedimento Administrativo, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;
- 2) Oficiar a GEATI, GEPOF e Almoarifado Central para formalizarem todos os procedimentos de recebimento e empenho de bens e serviços fornecidos para esta SEAP;
- 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 14 de fevereiro de 2014.

Processo nº.2013000010117

Assunto: Processo Administrativo

### TERMODEHOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA por meio da Portaria nº. 1027/GS/SEAP/13, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de Dezembro de 2013, que objetivou apurar descumprimento contratual de obrigação gerada pelo firmamento de compromisso entre a empresa DANTAS E LACERDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, já qualificada no bojo dos autos em epígrafe, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 0104/2013 em face desta SEAP.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.


Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este secretário, **homologar** integralmente o relatório sindicatário conclusivo da Comissão Extraordinária de Sindicância e resolve:

- 1) Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 175/2012, quais sejam: **item 19.1, alíneas A e C.**
- 2) Determinar remessa de cópias dos referidos autos e seu resultado a:
  - 2.1) CGE/PB para inclusão do mencionado fornecedor ao CAFIL - CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;
  - 2.2) Ao Tribunal de Contas do Estado - TCE
  - 2.3) Ao Ministério Público Estadual para apurar, em tese, possíveis atos de improbidade administrativa e crimes contra a Lei de Licitação e contra a Administração Pública;
  - 2.4) A Secretaria de Estado da Administração para adição das medidas administrativas, eis que o proprietário da aludida empresa possa ter outras empresas prestando serviço ao Estado/PB
- 3) A ciência aos Órgãos e Poderes acima referenciados também deverão se estender a apuração criminal e administrativa nas pessoas físicas do proprietário e sócios que deram ensejo ao descumprimento contratual em testilha.

4) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 14 de Fevereiro de 2014.

  
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 085/SEAD.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13029205-2,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Universidade Federal da Paraíba - UFPB, do servidor **HELDER FORMIGA FERNANDES**, matrícula nº 3.931-4, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, até ulterior deliberação

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 092/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10/02/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.376/03, combinado com alterações da Lei nº 8.357/07, **DEFERIU** os Processos dos Profissionais da SAÚDE de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	
				ANTERIOR	ATUAL
13.026.498-9	075.388-2	ABELARDO BARRETO NETO	PSICÓLOGO	VI	VII
13.051.117-0	079.271-3	ANA DE LOURDES LEITE DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
13.070.193-9	161.318-9	ALYSSON MAGNO DA SILVA SALVADOR	TEC. ENFERMAGEM	I	II
13.024.332-9	148.059-6	ALFA RIBEIRO DA SILVA	PSICÓLOGO	IV	VI
13.051.067-0	160.981-5	ADERVAL TAVARES DOS SANTOS	TEC. ENFERMAGEM	I	II
13.027.701-1	075.442-1	ROBERTO NOBREGA	MÉDICO	VI	VII
13.027.700-2	150.937-3	SUELY CARMEM ARAÚJO CARTAXO ALVES	MÉDICO	V	VI
13.070.189-1	149.234-9	JOSEFA DE MEDEIROS LIMA	AUX. ENFERMAGEM	V	VI
13.051.118-8	162.003-7	HELOISA HELENA MATIAS TAVARES DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	I	II
13.051.071-8	073.931-6	MARISE MEDEIROS DE MELO	BIOQUÍMICO	VI	VII
13.051.102-1	161.894-6	MARTA DE LUCENA ARAUJO	TEC. ENFERMAGEM	I	II
13.026.347-8	073.958-8	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VII
13.026.648-5	150.042-2	MARIA DO SOCORRO MELO DE SOUSA	ATENDENTE	IV	VI
13.026.577-2	091.677-3	MAGNA MARIA PEREIRA FRADE	CIRURGIÃO DENTISTA	V	VI
13.051.089-1	098.738-7	MARIA DA GRAÇA FRANCA DE MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	V	VI
13.026.594-2	150.776-1	ROSIRENE SANTANA DE OLIVEIRA NUNES	ATENDENTE	V	VI
13.026.652-3	115.054-5	JOSÉ HERMINIO DE SOUSA NETO	MÉDICO	V	VI
13.029.056-4	162.323-1	PRISCILA NOBREGA LOPES OBERMARK	FONOAUDIÓLOGO	I	II
13.051.098-0	161.906-3	RENALLY SOUTO DE BRITO	TEC. ENFERMAGEM	I	II
13.051.078-5	161.968-3	MANUELLA PATRÍCIO AGRA	TEC. ENFERMAGEM	I	II
13.051.076-9	161.891-1	LIVIA CANTALICE COUTO	TEC. ENFERMAGEM	I	II
13.026.548-9	150.943-8	SUZANA BATISTA DOS SANTOS	AUX. ENFERMAGEM	V	VI
13.026.508-0	081.299-4	VÂNIA MARIA GURGEL ALMEIDA PALMEIRA	ENFERMEIRO	VI	VII
13.029.211-7	162.084-3	JANNINE JOLANDA ARAUJO DINIZ	PSICÓLOGO	I	II

RESENHA Nº 113/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 02 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARERER	DESPACHO
13028020-8	MARIA MARLENE DA COSTA CÂMARA	951.736-7	048/2014/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 016/2014

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978.

**RESOLVE:**

Aplicar, com fundamento no Art. 116, I, Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto do Servidor), pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **WAGNER ALVES DA SILVA**, Matrícula nº **171.684-1**, por ter faltado mas uma vez com respeito ao seu superior hierárquico.

PORTARIA Nº. 017/2014

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO (SEDAP)**, Matrícula 166.287-2, **FERNANDO VASCONCELOS VALADARES (SEDAP)**, Matrícula 154.026-2, **IVANILZA FERNANDES DE MACÊDO (SEDAP)**, Matrícula 165.716-0, **HELENO ALVES DE FREITAS (SEDAP)**, Matrícula 169.884-2, **ANTÔNIO BACALHAU SOBRINHO (EMATER)**, Matrícula 0314-0 e **RAIMUNDO BARBOSA SUCUPIRA (EMATER)** Matrícula 0487-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Acompanhamento do Programa de Distribuição de Sementes-Safra 2014/2015.

Art. 2º - A referida Comissão deverá elaborar relatório contendo os quantitativos entregues às instituições previamente designadas, colhendo assinaturas de quem de direito.

Art. 3º - O prazo da presente Portaria é de 01 (um) ano.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

EMPASA – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº. 012

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

**RESOLVE**

Constituir uma comissão formada pelos funcionários **Josélia Maria dos Santos**, matrícula nº. 960.233-0; **Sandra Suelen França de Oliveira**, matrícula nº. 961.607-1 e **Railson Mascena Marques**, matrícula nº. 960.811-7 para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais irregularidades de acúmulo de cargos públicos por empregados da EMPASA, constantes em processo que ora tramita no TCE/PB.

A referida comissão terá o prazo de 30 dias, para concluir os trabalhos e apresentar relatório

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 11 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº. 013

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

**RESOLVE**

Constituir uma comissão de Recebimento de Mercadorias e/ou Serviços formada pelos funcionários **Maria Dilma Vieira**, matrícula nº. 961.312-9; **Sueli Maria do Nascimento da Luz**, matrícula nº. 963.431-2 e **Valdir Xavier da Costa Júnior**, matrícula nº. 961.549-1.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 12 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº. 014

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

**RESOLVE**

Designar o funcionário **Isaias Xavier de Lima**, matrícula nº. 960.534-7, como **GESTOR**, no âmbito da Sede da EMPASA, para acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços prestados pela firma contratada **MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 12 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº. 015

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014

O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

## RESOLVE

Designar os funcionários **José Ronaldo de Souza**, matrícula n.º 961.662-4 e **Antonio Manuel de Luna**, matrícula n.º 961.641-1 como **GESTORES**, no âmbito da EMPASA, em Campina Grande, para acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços prestados pela firma contratada MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 12 de Fevereiro de 2014.

PORTARIA N.º 016

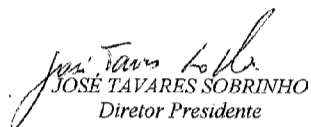
João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014

**O PRESIDENTE DA EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VIII, do Estatuto da Empresa.

## RESOLVE

Designar o funcionário **Eriosvaldo de Mendonça Perônico**, matrícula n.º 960.366-2, como **GESTOR**, no âmbito do AGROCENTRO DE PATOS, para acompanhar e fiscalizar regularmente os serviços prestados pela firma contratada MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado.

Gabinete da Presidência da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa – PB, em 12 de Fevereiro de 2014.

  
JOSE TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

Secretaria de Estado  
da Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n.º 01/14

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2014

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e**, Considerando a Portaria n.º 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS- a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n.º 650/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que dispõe dos Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de unidades neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova a 1ª Etapa do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e Aloca Recursos Financeiros para sua implementação que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Assembleia Ordinária do dia 17 de Fevereiro

## Resolve:

Art. 1º Aprovar a Autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde, de recursos financeiros referente ao Custeio, Implementação e Qualificação da Rede Obstétrica do Estado da Paraíba diretamente ao ente executor responsável pela gestão do serviço, sendo a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba responsável pelo seguinte serviço:

- Hospital e Maternidade Frei Damiano;

E a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa responsável pelo repasse financeiro para o seguinte serviço:

- Hospital Edson Ramalho (que é um Hospital Estadual, mas sob a Gerência da Polícia Militar da Paraíba, ficando o Município de João Pessoa responsável pela transferência do recurso financeiro).

Art. 2º Aprovar que os recursos já depositados nas conta do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo início em outubro de 2012, serão repassados através de aditivo específico do PCEP, em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde de João Pessoa, a ser realizado em até 60 dias, para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

Resolução n.º 02/14

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2014

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e**, Considerando a Portaria n.º 4.279/GM/MS, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n.º 1.600/GM/MS, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n.º 2.338/GM/MS, que estabelece diretrizes e cria meca-

nismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE);

Considerando a Portaria n.º 2.395/GM/MS, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 1.020/2009/GM que estabelece as Diretrizes para Implantação do Componente Pré Hospitalar Fixo;

Considerando a Portaria n.º 1.010/GM/MS, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n.º 2.648/GM/MS Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando o Plano Estadual da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da 1ª Macro Região de Saúde da Paraíba, aprovado pela Resolução CIB-PB, de n.º 250 de 2012;

Considerando a Portaria N.º 1.524/GM/MS, que aprova a 1ª etapa do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Aloca Recursos Financeiros para sua Implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Assembleia Ordinária do dia 17 de Fevereiro de 2014.

## Resolve:

Art.1º Aprovar a Autorização do repasse, por parte do Ministério da Saúde, de recursos financeiros referente ao custeio das Portas de Entrada Hospitalares das Urgências pertencentes a RUE do Estado da Paraíba diretamente ao ente executor responsável pela gestão do serviço, sendo a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba responsável pelos seguintes serviços:

- Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;  
- Complexo de Saúde do Município de Guarabira; e  
- Hospital Regional de Itabaiana.

E a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa responsável pelos seguintes serviços:

- Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;  
- Hospital Municipal do Valentina;  
- Hospital Municipal Santa Isabel; e,  
- Hospital Edson Ramalho (que é um Hospital Estadual, mas sob a Gerência da

Polícia Militar da Paraíba, ficando o Município de João Pessoa responsável pela transferência do recurso financeiro).

Art. 2º Aprovar que os recursos já depositados nas contas dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de João Pessoa, Itabaiana e Guarabira, tendo início em setembro de 2013, serão repassados através de aditivo específico do PCEP, em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizada em até 60 dias, para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado  
da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 006/2014

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2014.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO, Matrícula n.º 159.916-0, HARLEN DE OLIVEIRA VILARIM, Matrícula n.º 154.432-2 e FABIANA CALIXTO MARQUES DINIZ, Matrícula n.º 178.151-1, para integrarem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO** adquiridos pela Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 007/2014

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2014.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EDUARDO MADRUGA COELHO, Matrícula n.º 169.633-5, ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO, Matrícula n.º 175.731-8 e RICARDO AMBRÓSIO MACIEL PONTES, Matrícula n.º 154.568-0, para integrarem a **COMISSÃO DE ATESTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** pela Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 008/2014

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2014.


**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: LUCIANO RIBEIRO SANTOS, Matrícula n.º 170.559-8, JOSILENE ARAÚJO DA SILVA, Matrícula n.º 602.458-1 e HERIBERTO CUNHA DE



MORAIS, Matrícula n.º 91.022-8, para integrarem a **COMISSÃO DE TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS** da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

## PBPREV - Paraíba Previdência

### PORTARIA PBPREV/PRESI Nº 007/2014

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e a Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, considerando a necessidade de aprimorar os sistemas de controle patrimonial e de processamento das despesas da autarquia,

RESOLVE:

**I – Designar** os servidores **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, matrícula 460.192-0, **Rosendo Dias Monteiro**, matrícula n.º 89.412-5, e **Adriana de Moraes Cordeiro**, matrícula n.º 85.073-0, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** da PBPREV;

**II – Determinar** à Comissão a atribuição de proceder aos exames quantitativos e qualitativos exigidos para a aceitação dos bens e/ou serviços fornecidos à PBPREV;

**III – Orientar** os integrantes da comissão a formalizar suas atividades, por intermédio da lavratura de **termo de recebimento**, a ser assinado por pelo menos dois membros, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para instruir a fase de liquidação das despesas.

**IV – Informar** que outros servidores lotados na PBPREV poderão ser solicitados pela Diretoria Administrativa e Financeira a integrar temporariamente a citada **COMISSÃO** nos casos em que o recebimento do serviço e/ou produto exija conhecimento técnico específico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

### PORTARIA PBPREV/PRESI Nº 008/2014.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, matrícula 460.192-0, **Rosendo Dias Monteiro**, matrícula n.º 89.412-5, e **Eliana da Silva Medeiros**, matrícula n.º 460.208-1, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Licitação, ficando esta última, com a função de secretariar os serviços da presente Comissão.

**II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

  
HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBprev

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 220

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 13228-13,

RESOLVE

Reformar “ex-offício” o Coronel da PM **MORIVAL MENDES**, matrícula n.º 508.020-7, conforme o disposto “art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c os art. 93 e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.909/1977; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei n.º 5.701/1993”.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2014.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0258

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo n.º 00697-14,

RESOLVE

**CANCELAR A APOSENTADORIA** da servidora **MARIA JOSÉ PAULO DE BRITO**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 92.137-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, concedida por meio da Portaria – A -847, publicada no Diário Oficial em 05/04/2012, nos termos do Parecer n.º 00196-14.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0273

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo n.º 00928-14,

RESOLVE

**CANCELAR A APOSENTADORIA** do servidor **AIRTON MOREIRA ELOI**, no cargo de Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula n.º 83.184-1, lotada (o) na Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, concedida por meio da Portaria – A -620, publicada no Diário Oficial em 14/08/2002, nos termos do Parecer n.º 244-14.  
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0274

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo n.º 00173-14,

RESOLVE

**CANCELAR A APOSENTADORIA** do servidor **MANOEL SOARES DE SOUZA**, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 003.448-7, lotada (o) no Departamento Estadual de Transito - DETRAN, concedida por meio da Portaria – 398, publicada no Diário Oficial em 25/12/2002, nos termos do Parecer n.º 248-14.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0329

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o processo n.º 00238-14,

RESOLVE

**CANCELAR A APOSENTADORIA** da servidora, **MARIA DO CÉU TEODÓZIO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 91.146-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, concedida por meio da Portaria – 433, publicada no Diário Oficial em 15/03/2011, nos termos do Parecer n.º 257-14.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

  
HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBprev

### Resenha/PBprev/GP/nº 111-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	10433-13	FÁBIO DE CARVALHO MOURA

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº 0112/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0290-14	MARIA DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO	131.368-1	0072	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0310-14	GRACILANGE FAUSTO FERREIRA	138.215-2	0097	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0319-14	MARIA JOSELI	143.569-8	0187	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0295-14	JOANA DOS SANTOS ALMEIDA	134.661-0	0068	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	JC
0314-14	VALDETE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	130.889-1	0107	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
1072-14	GERALDA MARTINS DA SILVA	131.173-5	0299	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0339-14	MARIA CARMEM BARBOZA DA SILVA	124.049-8	0158	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0114/2014

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0347-14	MARIA DO CÉU FERREIRA	127.837-1	0128	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
0350-14	IVANICE PATRÍCIO DE FRANÇA	95.683-0	0152	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
0311-14	SEVERINA DIAS DOS SANTOS	136.323-9	0127	art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

0277-14	EUNICE SERAFIM DA SILVA	132.443-8	0129	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
0308-14	JOSÉ DEA ARAÚJO	95.772-1	0233	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

#### Resenha/PBprev/GP/nº 115-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	14291-13 ALDA BATISTA BERNARDO	975.320-6
2.	11048-09 AURIBERTA CUNHA BARROS	970.017-0
3.	11678-13 MARIA DA PENHA DA SILVA	975.446-6
4.	1415-14 ANTÔNIA GOMES ANSELMO	975.482-2
5.	1201-14 MARIA NEUMY FURTADO PINHEIRO DIAS	972.428-1
6.	1180-14 MAIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA	975.344-3
7.	1343-14 ELIA MARIA TONI PORTO	972.041-3
8.	1156-14 ANA SUERDA DE FARIAS LEITE NÓBREGA	965.330-9
9.	1095-14 MARIA GILVANETE DOS SANTOS FERREIRA	970.488-4
10.	1159-14 FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO	973.645-0
11.	1177-14 RISOMAR RIBEIRO DA SILVA SANTOS	974.009-1
12.	4445-12 RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	970.269-5
13.	5537-13 MARIA DE LOURDES DE MORAIS SILVA	977.335-5
14.	1178-14 EDJANE ANGELA ALVES DA SILVA	974.079-1
15.	1457-14 CARMEM CEA MONTENEGRO DIAS	971.781-1
16.	902-14 SEVERINA VELEZ NÓBREGA	975.423-7
17.	918-14 REJANE DE ALMEIDA RAFAEL	974.082-1
18.	386-14 MARIA ZENILDA DE MORAIS GOMES	968.372-1
19.	76-14 MARIA GOMES DE OLIVEIRA	969.662-8

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0116/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
14111-13	ITAMAR PAZ DE SOUZA	83.929-9	0255	art.40, § 1º, inciso I, "in fine", da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE
11622-13	EDNA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	93.028-8	0253	art.40, § 1º, inciso I, da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/03.	SEE

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

#### Resenha/PBprev/GP/nº 119-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	1365-14 ELIETE LIMA DA SILVA	976.565-4	088	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	1116-14 MANOEL ISIDORO DE OLIVEIRA	976.540-9	072	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	1359-14 RITA MARIA DA SILVA	976.547-6	079	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	1310-14 NORMA MARIA DE ALMEIDA RAMALHO	976.561-1	080	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	1254-14 AFONSO PIRES DE LIMA	976.558-1	083	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	1042-14 CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO	976.548-4	082	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	1059-14 PEDRO GOMES DA SILVA	976.538-7	077	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8.	1437-14 JOSEFA PAIXÃO DA SILVA	976.562-0	086	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9.	1553-14 SEBASTIANA RODRIGUES NEVES	976.563-8	087	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	1336-14 ANTÔNIA DE SOUSA SANTOS	976.564-6	084	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º-A da CF, incluído pela EC nº 70/12.
11.	1376-14 MARIA DE LOURDES GOMES BRANDÃO	976.567-1	089	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12.	291-14 SEVERINA JOAQUIM DOS SANTOS	976.478-0	039	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº 0120/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
0302-14	CELSE JOSÉ CISNEIROS WANDERLEY	66.709-9	0064	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
0379-14	TANEIDE MARIA DE MENDONÇA	99.630-1	0379	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
0382-14	VALKIRIA GOMES SOARES DE FIGUEIRÉDO	131.749-1	0093	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE

11388-13	ANTONIO VIEIRA DE LIMA	468.654-3	0225	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	JC
0036-14	MARIA DO SOCORRO NUNES BARBOSA	136.158-9	0222	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.	SEE
0248-14	MÔNICA DAS NEVES MONTEIRO CARDOSO	130.876-9	0058	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0155-14	MARIA DA GLORIA LEITE RAMALHO	129.156-4	0050	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0286-14	MARIA DE FATIMA SILVA LOPES	71.964-1	0070	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0397-14	FABIANA QUEIROZ DE FARIAS	145.709-8	0197	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0385-14	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ALVES	129.575-6	0092	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0330-14	GERALDA RAMALHO SOARES	118.670-1	0105	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0331-14	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DAVI	123.453-6	0074	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0300-14	ALZENI GOMES DA SILVA	134.029-8	0073	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0176-14	MARIA EUDA BELMIRO LIBERATO	141.271-0	0082	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0395-14	CRISTINA ARRUDA RAMALHO SOARES DE FIGUEIRÉDO	141.295-7	0159	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014

#### Resenha/PBprev/GP/nº 121-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	1392-14 MARÍLIA EMÍLIA JOVINO NÓBREGA SILVA	976.550-6	081	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### Resenha/PBprev/GP/nº 123-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **CANCELOU** o(s) benefício(s) abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS	977.144-1	13250-13
2. EVILÁSIA BEZERRA DIAS	975.197-1	13763-13
3. EUFLAUSINA DE SOUSA FARIAS	57.137-7	706-14
4. MARIA DO CARMO ALVES	973.493-7	869-14
5. NOÉ SOUTO ALVES	966.402-5	1375-14
6. MARIA DAS DÓRES	67.191-6	1324-14
7. MARIA DO SOCORRO LÔPO RAMOS	86.373-4	1284-14
8. MARIA MOREIRA QUEIROGA	972.027-8	1712-14
9. ODETE FERREIRA DE MACÊDO	48.028-2	1712-14
10. EUCLEPIADES OLIVEIRA DE NOVAIS	964.996-4	1712-14
11. ISABEL FERREIRA DE MÊLO	972.191-6	1712-14

João Pessoa, 18 de janeiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0124/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	0159-14 JOÃO DANTAS	147.719-6
02	0289-14 LAURENTINO FERNANDES NOGUEIRA	89.146-1
03	0180-14 JOANA D'ARC DA SILVA LEITE	115.080-4
04	0122-14 MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEQUENO	88.595-9

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### Resenha/PBprev/GP/nº 125-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	1641-14 ROSEMARY LINS DE PAIVA	971.626-2

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0126/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0393-17	MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO	96.329-1	0131	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE
0370-14	MANUEL JOSÉ DE ALBUQUERQUE	136.221-6	0133	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SEE

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº 0128/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0372-14	VALDA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA	130.856-4	0091	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0423-14	MARIA LÚCIA DE ARRUDA LEITE DOS SANTOS	133.702-5	0109	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0398-14	MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS	81.623-0	0108	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0354-14	RITA LÚCIA DA SILVA SOUZA	142.651-6	0154	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0389-14	MARIA DO SOCORRO LIMA	145.539-7	0155	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0576-14	MARTA DE ARAUJO SANTOS MARTINS	85.051-9	0294	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0426-14	MARIA JOSÉ DA SILVA MENDONÇA	143.651-1	0160	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0477-14	TERESINHA DE JESUS HENRIQUE GALDINO	99.850-8	0111	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
13622-13	ROSELANE FERREIRA	89.872-4	0328	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
0437-14	IZABEL BARBOSA DOS SANTOS	134.024-7	0106	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
0500-14	CLEIDISMAR MARIA DE OLIVEIRA	113.704-2	0166	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
13333-13	IZABEL FERNANDES DA COSTA	000.385-9	0161	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	INTERPA

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### Resenha/PBprev/GP/nº0130/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01 0388-14	NILZA BEZERRA ROLIM	469.984-0	0223	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05
02 13177-13	ANA MARIA DE ABREU	141.449-6	0257	art. 6º, inciso I,II,III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0132/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01 0874-14	JACIR CORDEIRO DE SOUZA	81.721-0

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0134/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01 01124-14	ILCA PIRES DE SÁ	122.365-8

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0136/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01 07182-12	ZULEIDE PINHEIRO DE VASCONCELOS	40.091-2

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 034/GSER

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MARIZÉLIA DE SOUSA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 098.753-1, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Processos Administrativos da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de licença especial de seu titular, **MARIA DE FÁTIMA BADÚ DE SOUSA**, matrícula nº 068.796-1, compreendido entre 10/2/2014 a 10/5/2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2014.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

### METAS BIMESTRAIS DA ARRECAÇÃO PARA 2014 (Art.13/LRF)

Valores em R\$ 1.00

RECEITAS	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.583.971.524</b>	<b>1.453.591.753</b>	<b>1.552.191.564</b>	<b>1.563.221.762</b>	<b>1.581.787.769</b>	<b>1.701.797.628</b>	<b>9.436.562.000</b>
Receita Tributária	737.830.852	713.933.183	743.965.047	753.031.692	769.069.012	822.006.214	4.539.836.000
Impostos	736.841.170	713.003.591	742.990.387	752.049.821	768.052.289	820.889.742	4.533.827.000
IRRF	48.487.101	49.714.738	50.036.570	48.712.748	51.652.253	56.139.590	304.743.000
ITCD	1.622.907	2.085.159	1.155.630	2.582.582	1.988.975	3.642.747	13.078.000
IPVA	23.065.596	37.833.546	38.206.474	42.327.328	32.612.554	12.418.502	186.464.000
ICMS	648.001.279	608.656.940	638.165.195	642.886.516	665.706.233	731.017.837	3.934.434.000
Adicional ICMS - FUNCEP	15.664.287	14.713.208	15.426.518	15.540.647	16.092.274	17.671.066	95.108.000
TAXAS	989.682	929.592	974.660	981.871	1.016.723	1.116.472	6.009.000
Receita Patrimonial	16.742.542	16.742.541	18.187.980	19.683.647	19.761.779	16.809.511	107.928.000
Receita de Serviços	6.146	42.657	43.023	24.533	43.207	23.434	183.000
Transferências Correntes	813.068.500	708.646.310	774.447.403	774.924.207	777.308.225	845.974.355	4.694.369.000
FPE	605.665.729	527.880.227	576.896.352	577.251.529	579.027.417	630.177.746	3.496.899.000
Outros	207.402.771	180.766.083	197.551.051	197.672.678	198.280.808	215.796.609	1.197.470.000
Outras Rec. Correntes	16.323.484	14.227.062	15.548.111	15.557.683	15.605.546	16.984.114	94.246.000
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>410.889.629</b>	<b>386.328.670</b>	<b>396.063.931</b>	<b>397.437.345</b>	<b>399.977.765</b>	<b>433.352.660</b>	<b>2.424.050.000</b>
Transferências a Municípios	190.501.663	166.035.580	181.452.753	181.564.468	182.123.043	198.211.493	1.099.889.000
Deduções para o FUNDEB	220.387.966	220.293.090	214.611.178	215.872.877	217.854.722	235.141.167	1.324.161.000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>43.527.616</b>	<b>37.937.373</b>	<b>41.460.034</b>	<b>41.485.560</b>	<b>41.613.188</b>	<b>45.289.229</b>	<b>251.313.000</b>
<b>RECEITA PROJETADA</b>	<b>1.216.609.511</b>	<b>1.105.200.456</b>	<b>1.197.587.667</b>	<b>1.207.269.977</b>	<b>1.223.423.192</b>	<b>1.313.734.197</b>	<b>7.263.825.000</b>

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00093/2014/CAD

23 de Janeiro de 2014

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0072782014-1, 0074032014-9;

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.



III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GÊNERIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - AFE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00093/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/U F	Regime de Apuração
16.101.607-3	MARIA DO SOCORRO CAMELO DE AZEVEDO	R DOUTOR FRANCISCO BRASILEIRO, Nº 277 - PRESIDENTE MEDICI	CAMPINA GRANDE/P B	FONTE
16.150.620-8	MERCIA CLEANE GOMES DE MORAIS ME	R DEPUTADO JOSE TAVARES, Nº 46 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/P B	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00145/2014/CAD

31 de Janeiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0117582014-8;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.  
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GÊNERIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - AFE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00145/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.169.477-2	FRANCISCO EUDSON PEREIRA 00285609491	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00165/2014/CAD

5 de Fevereiro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0163392014-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/02/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GÊNERIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - AFE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 00165/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.160-7	EDDY BRUNO FREIRES SILVA 09513328481	TV OLEGARIO MACIEL, Nº 631 - MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.060-1	FERNANDES SILVA	R BARAO DO ABIAI, Nº 39 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.136.621-0	IVANILDA MARINHO SILVA	R FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, Nº 00228 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.017.730-8	JERUZEMA DE LOURDES SOUZA CARDOSO M E	R MARCILIO DIAS, Nº 00285 - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.161.277-6	JOSE RICARDO CLAUDINO DA SILVA	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 2363 - SANDRA CAVALCANTE	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.363-9	LUCINEIDE SANTOS GUIMARAES 03427150461 ME	R VEREADOR BENEDITO MOTA, Nº 617 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.094.649-2	MARILENE RODRIGUES JUSTINO	LARGO MERCADO CENTRAL, Nº - CENTRO	CAMPINA GRANDE / PB	FONTE
16.166.274-9	MG VALENCA EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO E REPRESENTAÇÃO LTDA	GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, Nº 574 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.024.826-4	VALMIR GUEDES ME	R CAZUZA BARRETO, Nº 00022 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE / PB	NORMAL
16.199.251-0	WENIA DE SOUSA OLIVEIRA 01752655400	TV FERNANDES VIEIRA, Nº 163 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00209/2014/CAD

12 de Fevereiro de 2014

O Subgerenteamp;Subgerenteamp;SubgerenteSubgerenteamp; da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1798282013;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/02/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GÊNERIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - AFE - Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.122.833-0	J ANTONIO FERNANDES NETO	R FLORIANOPOLIS, Nº 00770 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.125.410-1	DISPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	R ISABEL ALEXANDRINO BERNADINO, Nº 00114 - NOVA BRASILIA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.139.843-0	FSM VENTURINI	TV GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL, Nº 1319 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.142.387-6	URBANALDO DE VASCONCELOS LIMA	R JOAO MACHADO, Nº 291 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.144.932-8	JOSE ODAIR DA SILVA SANTOS ME	R ACACIO FIGUEIREDO, Nº 255 - CATINGUEIRA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.144.932-8	JOSE ODAIR DA SILVA SANTOS ME	R ACACIO FIGUEIREDO, Nº 255 - CATINGUEIRA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.147.829-8	NOMAC NORTE NORDESTE MADEIRAS E CONCRETADOS LTDA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2360 - SANTA ROSA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.150.965-7	PINHEIRO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE FECULAS E CEREAIS LTDA	R PROFESSORA DJANIRA TAVARES, Nº 297 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.154.776-1	VERA LUCIA VIEIRA SANTOS	R VIA LOCAL 02 QUADRA 10, Nº 187 - DISTRITO INDUSTRIAL DA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

		CATINGUEIRA		
16.155.440-7	SEVERINO ALVES VERISSIMO	R FRANCISCO ERNESTO DO REGO, Nº 1914 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.158.793-3	C G FORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R ANTENOR NAVARRO, Nº 582 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.157.649-4	GESSO PURO LTDA	AV PROFESSOR ALMEIDA BARRETO, Nº 873 - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.157-0	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	R MONTEIRO LOBATO, Nº 474 A - LAURITZEN	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.164.175-0	ADA QUEIROZ DE FIGUEIREDO	PLINIO LEMOS, Nº 705 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.165.879-2	DANIEL LIMA LEONCIO 01247316432	R SERGIPE, Nº 918 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.166.952-2	ZAYNE BATISTA GUIMARAES 05511241482	R SARGENTO EDSON SALES, Nº 365 - MONTE CASTELO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Processo nº 048.268.2007-0  
Acórdão 035/2014

Recurso VOL/ nº 042/2011

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CARLOS GUERRA GABÍNIO/CLEBER DIMAS SILVESTRE EDUARDO SALES COSTA/MARISE DO Ó CATÃO

RELATOR: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LAUDO REVISIONAL. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL (ATIVO IMOBILIZADO). DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.**

Os créditos do imposto relativos às aquisições para o ativo imobilizado devem ser estornados observando-se a proporção entre as saídas isentas e não tributadas e o total de saídas do período. Ausência de comprovação do alegado. Ajustes realizados em função de novos elementos carreados aos autos, bem como a redução da multa aplicada fizeram sucumbir parte do crédito tributário apurado no feito fiscal.

Processo nº 134.391.2011-2

Acórdão 036/2014

Recurso HIE/ nº 392/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: VIDDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: FRANCISCO WALBER CAVALNCANTI/JOSÉ EDNILSON MAIA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE TERMINAL POINT OF SALE - VEDAÇÃO DE USO PELO RICMS/PB - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS AUTUANTES - MANTIDA DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

A utilização do Point of sale no estabelecimento só é permitida pela Portaria nº 134/GSER diante do preenchimento de certos requisitos, dentre estes está o faturamento abaixo de determinado valor. In casu, apesar da clareza da infração cometida, o auto de infração não foi assinado pelos autuantes, tornando a peça acusatória imprestável para o prosseguimento da marcha processual.

Processo nº 017.274.2012-8

Acórdão 037/2014

Recurso HIE/ nº 105/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: ALCIMAR SILVA DE FRANCA

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

AUTUANTE: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL - ERRO NA PESSOA DO INFRATOR - AUTO DE INFRAÇÃO NULO - MANTIDA A DECISÃO SINGULAR**

**ERRO NA PESSOA DO INFRATOR** - A determinação correta da pessoa do infrator é condição sine qua non para legitimidade da denúncia, assim, quando a infração tiver por cerne o transporte de mercadorias sem documento fiscal, a sujeição passiva pelo recolhimento do imposto deve ser atribuída ao transportador. In casu, consta no documento do veículo pessoa jurídica como proprietária do mesmo, fragilizando a denúncia em nome do condutor.

Processo nº 044.014.2011-0

Acórdão 038/2014

Recurso HIE/ nº 335/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: HORÁCIO GOMES FRADE

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A ocorrência da omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento Financeiro, dá ensejo à cobrança de ICMS e penalidade devida sobre a diferença tributável. No presente caso, o contribuinte trouxe aos autos documentos de origem, comprovadores dos empréstimos tomados, que geraram a reformulação dos cálculos do Levantamento Financeiro, acarretando a inexistência da diferença tributável.

Processo nº 006.082.2012-4

Acórdão 039/2014

Recurso HIE/ nº 027/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DO NSACIMENTO

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESPONTANEIDADE DO CONTRIBUINTE. PARECER DEFERIDO. NULIDADE DESCARACTERIZADA. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR.**

Diante da verdade material que comprova a falta de conduta vedada capaz de materializar o delito fiscal pelo descumprimento obrigacional acessório e a tipificação da infração cometida, aliada à espontaneidade do contribuinte que oficializou o fato, tido como danoso à legislação fiscal, antes de qualquer ação promovida pelo fisco estadual, fazendo quedar a caracterização da medida punitiva ao contribuinte diante de deferimento para correição exarada pela autoridade tributária competente. Premissa equivocada de nulidade ante a falta de repercussão tributária nas operações fiscais glosadas pela fiscalização, levando a improcedência dos lançamentos indiciários.

Processo nº 106.980.2011-1

Acórdão 040/2014

Recurso HIE/ nº 142/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: SERGIO RICARDO ARAUJO NASCIMENTO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA NÃO CARACTERIZADA. ESPONTANEIDADE DO CONTRIBUINTE. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Espontaneidade antecipada do contribuinte, anterior a lavratura da inicial por parte da autoridade fazendária, formalizada por processo protocolizado nesta Secretaria, teve o condão de descaracterizar o fato tido como danoso à legislação fiscal do Estado da Paraíba. Decisão da instância prima de nulidade tida como equivocada pela instância ad quem, diante da falta de repercussão tributária nas operações fiscais glosadas pela fiscalização, levando a improcedência dos lançamentos indiciários.



Processo nº 078.005.2010-2

Acórdão 041/2014

Recurso VOL/ nº 214/2012

RECORRENTE: QUESTÃO DE ÓTICA COM. DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: RÔMULO AGRA T. DE SALES

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO INFRACIONAL. REJEIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. AJUSTES. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.**

- Devido à natureza meramente operacional do procedimento de apuração da falta imputada ao contribuinte rejeita-se a preliminar de nulidade do auto de infração arguida ao fundamento de se tratar de quebra de sigilo bancário.

- A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. Ajustes promovidos na alocação de valores levados a efeito no procedimento de apuração determinaram redução do crédito tributário inicialmente apurado, situação que não logrou ser removida por falta de provas das alegações do contribuinte, a quem competia o ônus da prova da improcedência da acusação fiscal mediante inversão estabelecida na legislação de regência.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 001.095.2009-2

Acórdão 042/2014

Recurso HIE/ nº 172/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: COOTEC ELETRÔNICA LTDA.

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: VILMA BEZERRA DE AQUINO

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

No caso, ocorreu medida de saneamento com majoração da alíquota, cabendo a complementação do imposto em observância à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas para as empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.

Redução da multa em decorrência da Lei 10.008/2013.

Processo nº 009.426.2009-7

Acórdão 043/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 412/2012

1º RECORRENTE: MRG ALIMENTOS LTDA EPP

1º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

2º RECORRIDA: MRG ALIMENTOS LTDA EPP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO E HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA. ALTERADA QUANTO AOS A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribu-

inte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

No caso, ocorreu medida de saneamento com majoração da alíquota, cabendo a complementação do imposto em observância a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas para as empresas enquadradas no regime do Simples Nacional.

Houve um período em que a empresa beneficiava-se do programa PARAIBASIM, sendo necessária a manutenção da alíquota diferenciada aplicada na inicial, conforme Parecer nº 90/2007 da Procuradoria Geral do Estado.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 019.862.2013-3

Acórdão 044/2014

Recurso VOL/ nº 389/2013

RECORRENTE: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: JOSÉ DE MIRANDA E SILVA FILHO

RELATORA: CONS. CONS. DOMENICA COUTINHO DE S. FURTADO

CONSª. DO VOTO DE DESEMPATE: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-ST. REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA. BENEFÍCIO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE TERMO DE ACORDO. REDUÇÃO DA MULTA.**

- Na época da eclosão dos fatos geradores contidos nesta lide a fruição do benefício de redução de carga tributária nas operações realizadas com veículos novos estava condicionada à manifestação expressa do contribuinte substituído, mediante celebração de termo de acordo a ser firmado com a Secretaria de Estado da Receita, que estabelecia as condições para operacionalização com o regime da substituição tributária. Inaplicabilidade do Princípio da retroatividade da lei.

- Responsabilidade passiva direta do contribuinte substituído pelo pagamento do crédito tributário apontado na peça acusatória.

- Multa reduzida em face do advento de lei mais benevolente ao contribuinte, tendo em vista o Princípio da Retroatividade da Lei.

*Patricia Marcia de Arruda Barbosa*  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1704ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Glauco Cavalcanti Montenegro, José Erielson Almeida do Nascimento, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, Francisco Gomes de Lima Netto, e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima septingentésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0057282010-0 – Recurso HIE/CRF- nº 047/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANNALINE AMÁLIA PORPINO TRAVASSOS - - Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Marcos Pereira da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 0685452011-8 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 184/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: SUDIPEL SUZETE DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA – EPP – 2ª Recorrente: SUDIPEL SUZETE DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA – EPP – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria Rendas João Pessoa - Autuante: Humberto Paredes de Araújo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto **Após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao advogado da recorrente Dr. José Gomes de Lima Neto na sequência, o Procurador da Fazenda Estadual fez suas considerações em prol dos interesse da fazenda.** DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0672332009-3 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 347/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: COSTA PEDRO –1ª Recorrida: COSTA PEDRO - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Autuante: José Inácio de Oliveira - Relatora Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário. **04.** Processo nº 0623092009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 162/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JOAQUIM VICENTE

DE MELO - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Cléciton Galvão Silvestre - Relator Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico - **05.** Processo nº 0149172011-5 - Recurso HIE/CRF- nº 316/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ANDRESSA XAVIER BASTISTA DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Álvaro de Souza Prazeres - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1141402010-4 - Recurso HIE/CRF- nº 368/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Julio de Oliveira Coelho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **07.** Processo nº 1457422011-2 - Recurso HIE/CRF- nº 364/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CLIMAR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Alexandre Moura Tavares - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1483872011-4 - Recursos HIE/VOL/CRF- nº 030/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: DISFARMA DISTRIBUIDORA LTDA. - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrida: DISFARMA DISTRIBUIDORA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Francisco Ilton P. Moura/João Rocha A. Sobrinho - Relator: Cons. Glauco Cavalcanti Montenegro - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **09.** Processo nº 1255782012-1 - Recurso HIE/CRF- nº 454/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MARCIEL ELIAS DANTAS - ME - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento - Autuante: Abilio P. de Oliveira Junior - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: Na ocasião foi apresentado aos presentes o resultado da gestão dos julgamentos do exercício de 2013.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **17 de JANEIRO, às 9:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO  
Conselheiro

JOSÉ RIELSON ALMEIDA DO N. SCIMENTO  
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
Procurador da Fazenda Estadual

**ATA DA 1707ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Roberto Farias de Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, Domênica Coutinho de Souza Furtado e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Paulo Márcio Soares Madruga e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00 horas** a milésima septingentésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0198622013-3 - Recurso VOL/CRF- nº 389/2013 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Representante: Fabrício M. Moraes - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José de Miranda e Silva Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Roberto Farias de Araújo, a Conselheira relatora modificou seu voto se filiando aos fundamentos do voto divergente, o qual também foi acompanhado pelo Cons. Francisco Gomes de Lima Netto.** Na sequência, o Cons. João Lincoln Diniz Borges, recepcionou a fundamentação do voto apresentada na sessão do dia 24.01.2014 pela Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado, tendo sido acompanhado pelos Cons.ºs Rodrigo Antônio Alves de Araújo e Maria das Graças Donato de Oliveira Lima. DECISÃO: empatada aguardando o voto de desempate da Conselheira Presidente. **02.** Processo nº 0810132012-1 - Recurso HIE/CRF-

nº 445/2012 - Recorrente: LP ARAÚJO COM. ATAC. VAR. DE PROD. DE INFORM. E ELETRONICOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Elias Francisco Rodrigues Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0786262008-9 - Recurso EBG/CRF- nº 035/2013 - Embargante: CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Eduardo Sales Costa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de vota o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **04.** Processo nº 0094262009-7 - Recurso VOL/CRF- nº 412/2012 - Recorrente: MRG ALIMENTOS -EPP - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Francisca Regina D M Campos - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **05.** Processo nº 0643442009-9 - Recurso VOL/CRF- nº 325/2012 - Recorrente: INDÚSTRIA DE GUARDANAPO ELITE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Severino Barbosa de Lima Netto - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **06.** Processo nº 0720832010-1 - Recurso HIE/CRF- nº 319/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: INOVAR IND. E COMÉRCIO DE ÓLEOS V. ABRANTES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Esmael de Sousa Filho - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **Após a leitura do voto do Conselheiro relator houve um pedido de vistas pelo Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. A Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima aguarda a análise do voto de vistas. Os demais acompanharam o voto do Conselheiro relator.** **07.** Processo nº 1231192011-1 - Recurso HIE/CRF- nº 389/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GRIFFE MATERIAL OTICO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Mariano de Souza Farias - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **08.** Processo nº 1044612012-0 - Recurso VOL/CRF- nº 477/2013 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Mônica Gonçalves Souza Miguel/Marcelo Cruz Lira/Marcelo Cruz Lira/José Barbosa de Souza Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **09.** Processo nº 0207002011-8 - Recurso VOL/CRF- nº 346/2012 - Recorrente: AMÉRICA COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Hélio José da Silveira Fontes - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário. **10.** Processo nº 0815292008-8 - Recurso VOL/CRF- nº 193/2012 - Recorrente: COMERCIAL MENDONÇA LTDA - EPP - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Fernando Antônio Cruz Viegas - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - **Adiado a pedido do Conselheiro relator.** **11.** Processo nº 1284272009-1 - Recurso HIE/CRF- nº 373/2012 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SERVIDRO SERVIÇOS E COM. DE VIDROS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 1040722012-7 - Recurso HIECRF- nº 106/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: DEUSDETE HONORATO MUNIZ - Preparadora: Coletoria Estadual de Princesa Isabel - Autuante: Antônio Gerval P. Furtado - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **13.** Processo nº 0321452011-3 - Recurso HIE/CRF- nº 322/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GISLAINE ALVES DE ARAÚJO - Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga - Autuante: Wanda Ventura F. Braga - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **10 de JANEIRO, às 14:00 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
Procurador da Fazenda Estadual



## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 1

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEPJ - 53.0001 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura da descentralização, entre o (a) FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO e o (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA;

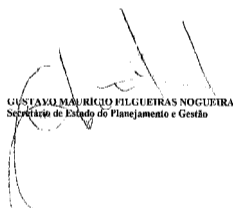
**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
05	901	02	122	5046	4216	0287	3390	48	270	00001	7.130.000,00
05	901	02	122	5046	4220	0287	3390	49	270	00002	6.650.000,00
05	901	02	122	5046	4221	0287	3390	46	270	00003	23.510.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>37.290.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GUSTAVO MOURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

RESENHA Nº 001/DGEPOL

EXPEDIENTE DO DIA, 13/02/2014.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º, da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Recurso Administrativo, abaixo relacionado.

PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO
PAD 016/2013/CPAD	Roberto Fonseca de Barros e Silva	156.500-1	Delegado	SEDS	INDEFERIMENTO

  
CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA  
Delegado Geral da Polícia Civil

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 060

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.035034/2013-0	Arceniria Meira Fernandes	4085-1	"C"	"D"
00016.003876/2014-0	Fabia Fernandes Ramalho	3997-7	"C"	"D"
00016.003677/2014-4	Fabiola Fernandes Ramalho	4094-1	"C"	"D"
00016.003380/2014-8	Helena de Lourdes Almeida Moura	3477-1	"C"	"D"
00016.003488/2014-8	Ivone Pereira de Barros	3607-2	"C"	"D"
00016.003379/2014-5	Maria de Nazareth Lins de Carvalho	3614-5	"C"	"D"
00016.003348/2014-0	Maria do Socorro Carneiro de Sá	3700-1	"C"	"D"
00016.003504/2014-2	Valter de Figueiredo Moraes	3222-1	"C"	"D"

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 063

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I- Exonerar Edilson Moraes da Silva, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Habilitação da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 064

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I- Exonerar Valéria Maria Gomes Medeiros, do cargo em comissão de Chefe da Seção Administrativa da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 065

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I- Nomear Edilson Moraes da Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Administrativa da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 066

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

I- Nomear Valéria Maria Gomes Medeiros, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Habilitação da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 067

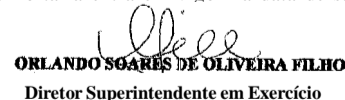
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 00016.004720/2014-9;

**RESOLVE:**

I-Remover, a pedido, o servidor **Júlio de Souza Neto**, matrícula nº 3488-6, Assistente Técnico, lotado na Sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades de trabalho no Posto de Trânsito, localizada no município de Alhandra-PB.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

  
ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor Superintendente em Exercício



**PROCURADORIA GERAL  
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 42/2014

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Alterar a designação de Procuradores do Estado para o acompanhamento das sessões de órgãos colegiados e realização de sustentações orais, constante na Portaria nº 25, de 1º de janeiro de 2012, para os termos do Anexo Único a esta Portaria.

**Art. 2º.** O relatório periódico das atividades decorrentes desta portaria será realizado pelo Procurador do Estado através do Sistema Gestor de Processos (SGP) da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

**Art. 3º.** Caberá a Corregedoria fazer o acompanhamento sistemático do cumprimento da presente Portaria.

**Art. 4º.** Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
à Portaria nº 42 - PGE, de 18/02/2014

TRIBUNAL	PROCURADOR DO ESTADO
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA(TJ-PB)</b>	
TRIBUNAL PLENO – TJ/PB E SEÇÕES ESPECIALIZADAS (LC 96/2010).	Gilberto Carneiro da Gama – Procurador Geral do Estado. Mônica Nóbrega de Figueiredo Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar – Procuradora do Estado. Ricardo Ruiz Arias Nunes – Procurador do Estado. Deraldino Alves de A. Filho – Procurador do Estado Igor de Rosalmeida Dantas – Procurador do Estado Daniele Cristina Vieira Cesário – Procuradora do Estado
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Venâncio Viana de Medeiros Filho – Procurador do Estado Francisco Glauberto Bezerra Júnior – Procurador do Estado
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Deraldino Alves de A. Filho – Procurador do Estado Igor de Rosalmeida Dantas – Procurador do Estado
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Daniele Cristina Vieira Cesário – Procuradora do Estado Felipe de Brito Lira Souto - Procurador do Estado
QUARTA CÂMARA CÍVEL – TJ/PB	Felipe de Moraes Andrade - Procurador do Estado Maria Clara Carvalho Lujan - Procuradora do Estado
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE</b>	Gilberto Carneiro da Gama – Procurador Geral do Estado. Flávio José Costa de Lacerda - Procurador do Estado Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - Procurador do Estado
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª Região</b>	Gilberto Carneiro da Gama – Procurador Geral do Estado. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro - Procurador do Estado Anália Araújo de Melo Maia - Procuradora do Estado
<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ</b>	Mirella Marques Trigo de Loureiro - Procuradora do Estado Lúcio Landim Batista da Costa - Procurador do Estado
<b>SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL – STF</b>	Mirella Marques Trigo de Loureiro - Procuradora do Estado Lúcio Landim Batista da Costa - Procurador do Estado

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

Secretaria de Estado  
da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO**  
**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL nº 009/2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento

dos referidos débitos em Dívida Ativa, tendo em vista que não houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724, §1º do Decreto nº 18.930/97.

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
ADRINA RAQUEL DA SILVA ALVES	16.156.375-9	2623/2012-04	012701720125
ANTONIO MARCELO VILARIM BARBOSA	16.145.999-4	2439/2012-56	012434920128
CURA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	16.158.696-1	2446/2012-58	012343220123
EMANUEL ALVES DA SILVA CIUTINHO	090.684.864-46	0196/2013-46	008760320133
GILVANDA MARIA DA SILVA SANTOS	16.097.626-0	0430/2013-91	003307420135
IRANEWTON MARINHO C CHAVES	026.726.414-39	0120/2013-10	005286320139
J D COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	16.158.932-4	2022/2012-93	012964220123
JOSE PEDRO LEMOS AMARAL NETO	16.193.872-9	0217/2013-80	001711020133
MAGISTRAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	16.167.373-2	2462/2012-40	012355620121
MYUSA – COM VAR DE PEÇAS DE ROUPAS	16.158.049-1	2105/2012-82	011333620128
MEDPHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	16.134.053-9	2341/2012-07	012240320125
MARIA DO CARMO DA SILVA	16.138.480-3	3198/2012-62	014310720129
PAULO EDUARDO MOREIRA FRANCA NETO	16.161.539-2	2410/2012-74	012468620127
RENATO HEUSI	920.140.389-53	0141/2013-87	006398020138
SONIA MARIA COSTA DE MEDEIROS	16.126.169-8	2885/2012-60	013626520129
T P COM DE CONFECÇÕES LTDA	16.145.673-1	2414/2012-52	012520220120
VERONICA BEZERRA COUTINHO	16.152.526-1	3370/2012-88	015050720125
VALERIA MELO DE MENDONÇA	049.976.754-31	0142/2013-21	006421420133

**Amaury Mota Carneiro**  
**NCCDI/RRJP**

**Renato Neiva Montenegro**  
**Subgerente/RRJP**

**Publicado no D.O.E. 16.02.2014.**  
**Republicar por omissão gráfica.**